



PROJETO DE LEI N.º _____

“Dispõe sobre a criação de programa de incentivo a cultivo de hortaliças em terrenos baldios particulares e públicos”

A Câmara Municipal de Belém Institui e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar o Programa de Incentivo de Hortaliças em Terrenos Baldios Particulares ou Públicos, que visa o aproveitamento de terrenos baldios para o plantio de hortaliças de rotação curtas.

Art. 2º - A Municipalidade deverá providenciar o cadastro dos proprietários de terrenos baldios particulares que tenham interesse a participar do mencionado programa.

§ 1º - A autorização de que trata o Art. 1º, dar-se-á mediante termo expresso entre Prefeitura Municipal e o proprietário do terreno.

§ 2º - A Municipalidade deverá providenciar a identificação dos terrenos nos portões de acessos, onde deverá constar a identificação do programa, nome do proprietário do terreno e a pessoa ou cooperativa que irá gerir aquela área.

Art. 3º - Poderá, também, a Municipalidade firmar parcerias com outros entes públicos que sejam proprietários de terrenos baldios, ou até mesmo incluir terrenos próprios no referido programa.

Art. 4º - Para participar do referido programa, deverá ser firmado contrato entre a Prefeitura, proprietário do terreno e o beneficiário do programa, o qual deverá constar os seguintes deveres:

I – deverá estar livre e desembaraçado de qualquer ônus, fazendo constar a certidão atualizada do imóvel;

II – entregar o imóvel sob os cuidados da administração pública livre de qualquer construção.

Art. 5º - Áreas superiores a 400 m², poderão ser subdividas proporcionalmente, a fim de viabilizar o interesse dos cultivadores.



Art. 6º - Obrigatoriamente, a cessão do terreno será pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, podendo ser renovado pelo prazo de interesse dos envolvidos, principalmente para respeitar a colheita das hortaliças já cultivadas.

Art. 7º - A Municipalidade deverá cadastrar famílias ou cooperativas interessadas em cultivar nas áreas integrante do Programa, devendo estes se comprometerem:

I – A não realizar construções nos terrenos;

II – A cultivar hortaliças de reprodução rápida, observando o prazo descrito no art. 6º.

III – Realizar a guarda e manutenção da área, inclusive providenciando o cercamento do terreno caso seja necessário.

IV – A utilizar o terreno exclusivamente para o fim que se destina o programa.

Parágrafo Único. O beneficiário que violar qualquer dos incisos acima, será automaticamente excluído do programa, inclusive ficando sujeito a perder o plantio das hortaliças eventualmente realizado.

Art. 8º - Fica autorizado ao beneficiário a realizar o plantio das hortaliças para consumo próprio e comercialização dos produtos no âmbito deste Município.

Art. 9º - É vedado a utilização de mais de um terreno integrante do programa pelo mesmo beneficiário, ou seus ascendentes ou descendentes, até o 3º grau de filiação.

Art. 10 - Independente do tempo do uso da área inscrita no programa, não ficará sujeito aos feitos da usucapião.

Art. 11 - Fica a Prefeitura autorizada a firmar convênio com entidades, visando o fornecimento de mudas e planejamento dos plantios.

Art. 12 – A Municipalidade poderá conceder isenção total ou parcial de IPTU do imóvel integrante do programa, conforme o seu critério, a fim de incentivar a participação no Programa.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Belém, 21 de maio de 2019.

IVANILDO LUIZ DE FRANÇA

VEREADOR



*Poder Legislativo Municipal
Câmara Municipal de Belém
Gabinete do Ver. França*

VEREADOR CHEGA
FRANÇA BELÉM

JUSTIFICATIVA

Existem inúmeros terrenos baldios no âmbito do Município de Belém, que tem sido utilizados para abrigos de bandidos e drogados, além de despejo de lixo e propagação do mosquito *aedes aegypti*.

Assim, atendendo o fim social da terra, é importante a Municipalidade incentivar o uso de terrenos baldios para atender os fins sociais, uso consciente da terra e estabelecer conceitos de sustentabilidade, especialmente em áreas urbanas, diminuindo a violência na cidade e criando renda aos necessitados.

Portanto, através da intermediação da Prefeitura Municipal, os proprietários de terrenos baldios, que não tenham interesse na sua utilização imediata de sua propriedade, poderá ceder temporariamente a terceiros para plantio de hortaliças, ganhando incentivos fiscal em contrapartida, bem como o beneficiário poderá gerar renda para seu sustento e de sua família, devendo pagar as contribuições inerentes ao comércio.

Outrossim, o Programa implicará na manutenção e limpeza destes terrenos, que naturalmente resultará na diminuição da violência na área e incidência de doenças que oneram o orçamento público.

Além de beneficiar as partes envolvidas, as hortaliças irão beneficiar a própria população belenense, haja vista que deverá ser vendido no âmbito do municipal.

Portanto, requer-se o apoio dos nobres pares deste parlamento para aprovação desta Lei.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Belém, 21 de maio de 2019.

IVANILDO LUIZ DE FRANÇA
VEREADOR